

Proc.: 210/3693/2005 – Mariangela Fernandes de
Oliveira e outros

PORTARIA FME 660 / 2005

Dispõe sobre os critérios para a remoção
deservidores das unidades de educação
e das unidades administrativas da
Fundação Pública Municipal de Educação
de Niterói e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e
com fundamento nas Leis nº 169 de 18/12/78, nº 531 de 18/01
/1985 enº 1832 de 17/05/2001,

R E S O L

V E: Art. 1º -Considera-se remoção o deslocamento do
servidor da Fundação Pública Municipal de Educação de
Niterói (FME), do seu local de exercício para outro, com base
na legislação em vigor e nodispoto nesta Portaria. Parágrafo
Único: O disposto nesta Portaria abrange o servidor lotado e
em exercício na FME, bem como o servidor lotado na
Secretaria Municipal de Educação de Niterói (SME), com
exerciona FME. Art. 2º - O processo de remoção poderá
ocorrer:

I - por concurso; II - por permuta; III - *ex-officio*; IV - em
situações excepcionais.

Art. 3º -O processo de remoção por concurso terá como
requisito básico o atendimento à necessidade das unidades de
educação e das unidades administrativas da FME, bem como
a observância da modulação de pessoal de cada unidade e da
qualificação específica exigida para o desempenho das
diferentes funções. Parágrafo Único: Entende-se por unidades
de educação as Unidades Municipais de Educação Infantil e
as Escolas de Ensino Fundamental, integrantes da Rede
Municipal de Educação de Niterói. Art. 4º -O concurso de
remoção dos profissionais da FME deverá ser realizado de
dois em dois anos, dele podendo participar o servidor que
atenda aos seguintes requisitos:

I – estar em exercício na sua unidade há, pelo menos, 730
(setecentos e trinta) dias, sem interrupção, não
computando como afastamento o período de licença
maternidade e de licença especial; II – não estar em
período probatório.

Art. 5º -Serão considerados para classificação dos candidatos
à

remoção os seguintes critérios de pontuação: I- Antigüidade: a)
para cada ano de efetivo exercício na FME, 12 pontos; b)
para cada ano na unidade em que estiver exercendo por
ocasião do concurso, 24 pontos. II- Merecimento: somatório
da pontuação dos fatores estipulados, de acordo com os
Anexos I e II.

Parágrafo Único: O registro da frequência do servidor da FME
será feito, para todos os fins, com base na codificação
estabelecida no Anexo II. Art. 6º -O concurso de remoção será
regulado por Edital, publicado pela Presidência da FME, de
acordo com o disposto nesta Portaria. Art. 7º -É facultada ao
profissional a escolha da unidade de educação na qual deseje
ficar em exercício, desde que sejam observadas a ordem de
classificação no concurso de remoção, as vagas existentes e
as necessidades da FME. Art. 8º -A remoção por permuta
poderá ocorrer entre unidades da FME ou entre a FME e
órgão municipal, estadual ou federal, na forma da lei. Parágrafo
Único – A remoção por permuta entre unidades da FME faz-se
por requerimento de ambos os profissionais
interessados, dirigido à Superintendência de Desenvolvimento
do Ensino ou ao Departamento de Gestão de Pessoas,
conforme a natureza da unidade de exercício do servidor. Art.
9º -Será interrompido o ato de permuta, quando qualquer dos
permutados se aposentar, for exonerado a pedido, abandonar
o cargo ou entrar em licença sem vencimentos. Art. 10 –
Tornar-se-á nulo o ato de permuta, quando algum dos
profissionais em permuta for requisitado, devolvido ou
colocado à disposição pela chefia imediata ou pela chefia da
sua unidade ou do seu órgão de origem. Art. 11 -Qualquer

profissional poderá solicitar a inclusão de seu nome no Banco de Permuta, que será gerido pelo Departamento de Gestão Escolar, quando se tratar de servidores em exercício em unidades de educação, e pelo Departamento de Gestão de Pessoas, quando se tratar de servidores em exercício em unidades administrativas. Art. 12 - Todas as solicitações de remoção não atendidas, desde que preencham os requisitos estabelecidos, serão imediatamente incluídas no Banco de Permuta. Art. 13 – O profissional poderá ser removido *ex officio*, a qualquer tempo, para outra unidade de educação ou administrativa, quando for alterada a modulação prevista ou conforme as necessidades da FME. Parágrafo Único: A remoção *ex officio* dispensa o cumprimento do disposto nos Artigos 4º e 5º desta Portaria. Art. 14 – A remoção em situações excepcionais poderá ocorrer:

a) a pedido do servidor; b) por solicitação da unidade de educação ou da unidade

administrativa em que o servidor estiver em exercício. Parágrafo Único: Quando se tratar de remoção, em situação excepcional, de servidor em exercício em unidade de educação, o requerimento de remoção deverá ser aprovado, em primeira instância, pelo Conselho Escola-Comunidade. Art. 15 – A situação excepcional deverá ser caracterizada por meio de relatório circunstanciado apresentado pelo requerente à Superintendência de Desenvolvimento do Ensino ou ao Departamento de Gestão de Pessoas, conforme a natureza da unidade de exercício do servidor. Art. 16 – Quando necessário, a avaliação da excepcionalidade da situação será realizada através de levantamento bio-psico-socio-profissional, para maior aprofundamento do caso, sob a responsabilidade do Departamento de Gestão de Pessoas e/ou do Departamento de Gestão Escolar, conforme o caso. § 1º: Quando se tratar de servidor em exercício em unidade de educação, a avaliação mencionada no *caput* deste Artigo será enviada à Superintendência de Desenvolvimento do Ensino, para deliberação, contendo parecer conclusivo sobre a remoção do servidor, bem como as demais recomendações pertinentes. § 2º: Quando se tratar de servidor em exercício em unidade administrativa, a avaliação mencionada no *caput* deste Artigo fundamentará a deliberação do Departamento de Gestão de Pessoas sobre a remoção do servidor. Art. 17 - O servidor em exercício em unidade de educação não poderá ser removido de sua unidade antes da autorização, em documento próprio, da Superintendência de Desenvolvimento do Ensino, permanecendo sua frequência sob a responsabilidade da Direção da sua unidade de origem, até a formalização da sua remoção. Art. 18 - O servidor em exercício em unidade administrativa não poderá ser removido de sua unidade antes da autorização, em documento próprio, do Departamento de Gestão de Pessoas, permanecendo sua frequência sob a responsabilidade da chefia da sua unidade de origem, até a formalização da sua remoção. Art. 19 - O profissional só poderá ser removido para setores compatíveis com as atividades inerentes ao seu cargo, vetado o desvio de função. Art. 20 - A Superintendência de Desenvolvimento do Ensino e o Departamento de Gestão de Pessoas deverão encaminhar ao Gabinete da Presidência, mensalmente, quadro demonstrativo da remoção de servidores da FME no mês anterior. Art. 21 - Os casos de readaptação e licença médica de servidor poderão gerar processos de remoção, conforme indicação do Setor de Perícias Médicas, independentemente de parecer da FME. Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da FME. Art. 23 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

Fatores que definem merecimento	Pontuação
Qualificação profissional – demonstra bom conhecimento de conteúdos, fundamentos e técnicas necessárias à execução das atividades relacionadas ao seu cargo: 0 a 10 pontos.	
Dedicação ao serviço – realiza seu trabalho, demonstrando compromisso com a valorização da escola pública, eficiência, qualidade e respeito ao trabalho coletivo: 0 a 10 pontos.	
Conduta profissional – adota postura ética, compatível com a função pública e com a profissão que exerce: 0 a 10 pontos.	
Assiduidade – comparece regularmente ao trabalho, conforme demonstrado em registro oficial de frequência efetuado com base no Anexo 2: 0 a 10 pontos.	
Pontualidade – respeita a carga horária estabelecida para seu cargo, conforme a legislação vigente e a determinação da sua chefia: 0 a 10 pontos.	
Compreensão e respeito à coisa pública – observa, em seu exercício profissional, os Princípios da Administração Pública, definidos no Art. 37 da Constituição Federal: 0 a 10 pontos.	
Habilidade nas relações interpessoais – constrói, amplia e mantém relacionamentos, de forma equilibrada, com alunos, pais ou responsáveis, colegas de trabalho e chefias e autoridades superiores, demonstrando, em especial, capacidade para respeitar e lidar com a diferença e para o trabalho em equipe: 0 a 10 pontos.	
SOMATÓRIO DA PONTUAÇÃO -Máximo de 70 pontos	

ANEXO II

Tabela de Tipos de Ocorrências de Frequência

Código	Descrição	Tipo	Parâmetros		
			TS	A D	L E
32	ABANDONO DE SERVIÇO	FA	S	N	N
26	AFASTAMENTO PARA BOLSA DE ESTUDO	LI	S	S	S
15	AFASTAMENTO PARA CAMPANHA ELEITORAL	LI	N	N	N
27	AFASTAMENTO PARA JURI	LI	N	N	N
13	AFASTAMENTO POR CASAMENTO	LI	N	N	N
12	AFASTAMENTO POR LUTO	LI	N	N	N
14	AFASTAMENTO POR SERVIÇO ELEITORAL	LI	N	N	N
10	APOSENTADORIA	AP	N	N	N
21	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	AP	N	N	N
98	CEDIDO SEM ÔNUS	NO	S	S	S
03	DEMISSÃO	DE	N	N	N
04	DESISTÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO	DE	S	S	S
20	DISPENSA DE PONTO	FA	N	N	N
74	DISPONIBILIDADE	DS	N	S	S
72	ENTRADA NA UNIDADE ADMINISTRATIVA	MU	N	N	N
88	EXONERAÇÃO DE CARGO EMCOMISSÃO	DE	N	N	N
85	FALECIMENTO	DE	N	N	N
25	FALTA	FA	S	S	S
16	FALTA ABONADA LEI 809/90	FA	N	N	N
17	FALTA ABONADA PARA PROVA	FA	N	N	N
50	FALTA EXCEPCIONALMENTE ABONADA POR DECISÃO DA FME	FA	N	N	N
01	FÉRIAS DO EXERCÍCIO	FE	N	N	N
18	FÉRIAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	FE	N	N	N
47	GREVE OU PARALISAÇÃO	FA	S	S	S
24	IMPONTUALIDADE	FA	N	N	N
73	INSS	IN	S	S	S

28	LICENÇA ALEITAMENTO	LM	N	N	N
09	LICENÇA ESPECIAL	LE	N	N	N
07	LICENÇA GESTANTE	LM	N	N	N
35	LICENÇA PARA ACOMPANHARCÔNJUGE	LV	S	S	S
39	LICENÇA PARA ESTUDOS	LV	S	S	S
23	LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO	LI	N	N	N
19	LICENÇA PARA TRATAMENTO DESAÚDE	LM	N	N	N
36	LICENÇA PARA TRATAMENTO EMPESOA DA FAMÍLIA	LM	N	N	N
22	LICENÇA PATERNIDADE	LM	N	N	N
34	LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO / DOENÇA PROFISSIONAL	LM	N	N	N
38	LICENÇA S/VENC./ TRATO DE INTERESSES PARTICULARES	LV	S	S	S
48	PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO	DE	N	N	N
02	RECESSO	NO	N	N	N
99	REVERSÃO DE APOSENTADORIA	NO	S	S	S
71	SAÍDA DA UNIDADE DE EXERCÍCIO	NO	N	N	N
75	SEM FREQUÊNCIA	FA	S	S	S
86	SERVIÇO MILITAR	LI	N	N	N
87	SUSPENSÃO	FA	S	S	S

Legenda:

TS	Tempo de serviço	LI	Licença com vencimentos
AD	Afastamento definitivo	LM	Licença Médica
LE	Licença Especial	LV	Licença sem vencimentos
AP	Aposentadoria	MU	Mudança de Unidade
DE	Demissão	NO	Normal
DS	Disponibilidade	N	Não
FA	Falta	S	Sim
FE	Férias		